

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 21 de junho de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 1766 – Decreto Executivo nº 261 de 20/06/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO Nº 261/2017

“Dispõe sobre a regulamentação na concessão de passe transporte a estudante do Município de Caratinga, nos termos da Lei nº 3.323/2012, e dá outras providências”.

O prefeito municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e condições para a concessão do passe transportes para o estudante do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, Cursos Técnicos e Profissionalizantes, do Município de Caratinga, na forma estabelecida pela Lei nº 3.323/2012.

Art. 2º Os interessados em aderirem ao passe escolar que trata a Lei nº 3.323/2012, devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação e apresentar requerimento próprio que terá validade para cada semestre letivo, nas seguintes datas:

I – Para o Primeiro Semestre letivo os alunos e/ou interessados deverão procederem com o requerimento próprio entre o dia 01º de fevereiro até o dia 15 de fevereiro de cada ano;

II – Para o Segundo Semestre letivo os alunos e/ou interessados deverão procederem com o requerimento próprio entre o dia 01º de julho até o dia 15 de julho de cada ano.

Art. 3º Serão beneficiados pela concessão de Passe Escolar, todo o aluno que, dentre outros requisitos, comprovarem e possuírem renda *percapita* familiar de 50% (cinquenta pontos percentuais) do salário mínimo vigente, além de domicílio e residência, nos termos da lei civil vigente, no Município de Caratinga.

Art. 4º Os Alunos da Educação Especial e seus acompanhantes fazem jus à concessão de passe escolar de 100% (cem por cento), sempre que forem comprovados além da determinação contida no artigo 3º deste Decreto, os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Preenchimento do requerimento próprio na forma estabelecida pelo ANEXO I;

II – Laudo Médico atualizado, atestando sobre a condição especial e da necessidade de acompanhante;

III – duas fotos 3x4 do aluno e do acompanhante;

IV – Cópia da Carteira de Identidade do aluno e do acompanhante;

V – Comprovante de Renda das pessoas que compõe o núcleo familiar;

VI – Comprovante de residência em nome do responsável legal do aluno;

Art. 5º Para os Alunos do Ensino Fundamental será concedido passe no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte público, sempre que forem comprovados além da determinação contida no artigo 3º, os seguintes requisitos cumulativamente:

I – Preenchimento do requerimento próprio na forma estabelecida pelo ANEXO I;

II – Declaração de Inexistência de vagas emitida pela escola próxima à residência do aluno;

III – duas fotos 3x4 do aluno e de seu responsável legal;

IV – Cópia da Carteira de Identidade do aluno e do acompanhante;

V – Comprovante de Renda das pessoas que compõe o núcleo familiar;

VI – Comprovante de residência em nome do responsável legal do aluno;

VII – Declaração de escolaridade do aluno, com validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição;

VIII – Declaração de frequência emitida pela escola;

Parágrafo Único – Em caso de frequência inferior a 75% no semestre, o benefício será revogado independentemente de quaisquer notificações.

Art. 6º Para os Alunos do Ensino Médio, técnico e profissionalizante, será concedido passe no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte público, sempre que forem comprovados além da determinação contida no art. 3º, os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – Preenchimento do requerimento próprio na forma estabelecida pelo ANEXO I;
- II – Declaração de Inexistência de vagas emitida pela escola próxima à residência do aluno;
- III – duas fotos 3x4 do aluno e de seu responsável legal;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade do aluno e do acompanhante;
- V – Comprovante de Renda das pessoas que compõe o núcleo familiar;
- VI – Comprovante de residência em nome do responsável legal do aluno;
- V – Declaração de escolaridade do aluno, com validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição;
- VII – Declaração de frequência;
- VIII – Distância entre a residência e o estabelecimento de ensino superior a 03 (três) Quilômetros.
- IX - ser beneficiário direto ou indireto de programa social governamental de erradicação da pobreza ou bolsa universitária

§ 1º. A distância entre a residência e o estabelecimento escolar poderá ser aferido mediante simples consulta no *google maps*, assinalando sempre o percurso mais curto;

§ 2º. Em caso de frequência inferior a 75% no semestre, o benefício será revogado independentemente de quaisquer notificações.

Art. 7º Para os Alunos do Ensino Superior será concedido passe no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa do transporte público, sempre que forem comprovados além da determinação contida no artigo 3º, os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – Preenchimento do requerimento próprio na forma estabelecida pelo ANEXO I;
- II – Comprovação do aluno ser beneficiário dos programas do Governo Federal, PROUNI ou FIES;
- III – duas fotos 3x4 do aluno e de seu responsável legal;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade do aluno;
- V – Comprovante de Renda das pessoas que compõe o núcleo familiar;
- VI – Comprovante de residência em nome do responsável legal do aluno;
- V – Declaração de escolaridade do aluno, com validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição;

VII – Declaração de frequência;

VII – Distância entre a residência e o estabelecimento de ensino superior a 03 (três) quilômetros.

§ 1º. A distância entre a residência e o estabelecimento escolar poderá ser aferido mediante simples consulta no *google maps*, assinalando sempre o percurso mais curto;

§ 2º. Em caso de frequência inferior a 75% no semestre, bem como, em caso de insuficiência de aproveitamento, o benefício será revogado independentemente de quaisquer notificações.

Art. 8º Após a concessão do passe escolar o beneficiário deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil de cada mês para efetivar a respectiva recarga das passagens para a sua efetiva utilização.

Parágrafo Único – A ausência do beneficiário até o quinto dia útil de cada mês considerar-se-á em renúncia ao benefício daquele mês.

Art. 9º O indeferimento, a suspensão e/ou revogação do benefício por inconsistência na documentação ou no requerimento do benefício, caberá recurso em instância única à Secretária Municipal de Educação, que após oitiva do Serviço de Assistência Social e parecer jurídico, deliberará sobre a manutenção da decisão que deferir ou indeferir o benefício.

Art. 10. Durante a concessão do benefício, o Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar as fiscalizações e as ações necessárias para a regularidade e manutenção do passe escolar, e sempre que houver declarações falsas e/ou irregularidades na concessão do benefício, deverá imediatamente e sem comunicação prévia suspender o benefício além de tomar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 11. O beneficiário que for desligado por qualquer motivo do presente programa não poderá fazer uso novamente enquanto não decorrido um ano de seu desligamento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga – MG, 20 de junho de 2017.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PASSE PARA TRANSPORTE ESCOLAR		Nº
NOME:		
CPF:	IDENTIDADE	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	
PAI:		
MÃE:		
DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:	
ENDEREÇO:		
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO
CIDADE:	CEP:	UF:
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR		
NOME:		
CPF:	IDENTIDADE	
PARENTESCO:	RENDA:	PROFISSÃO:
NOME:		
CPF:	IDENTIDADE	
PARENTESCO:	RENDA:	PROFISSÃO

NOME:		
CPF:		IDENTIDADE
PARENTESCO:	RENDA:	PROFISSÃO
DADOS ACADÊMICOS		
ESCOLA:		
CURSO:		SERIE:

Declaro para os devidos fins de direito que as informações contidas no presente formulário são verdadeiras, bem como, estou ciente de que a inexactidão de informações estarei sujeito às penalidades previstas pelos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, ficando, desde já o Município autorizado a conferir a veracidade das alegações contidas neste formulário, através de entrevistas sociais e visitas sociais nos endereços aqui indicados.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente.

Caratinga – MG _____ de _____ de _____.
